



Câmara Municipal de Velas

PROTOCOLO N.º 20/2024

CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DE REIKI, com Sede provisória na Rua Infante D. Henrique, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representada pela sua Presidente da Direção, Rosa Filomena Gomes Ramos Aguiar, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente **PROTOCOLO** de cedência de Edifício Municipal, que se rege pelas cláusulas aqui exaradas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**, o edifício sito na Rua Roque Afonso, Freguesia e Concelho de Velas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial n.º 2338 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1801/20140207, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

O Edifício em causa destina-se à implementação da Sede permanente da **Segunda Outorgante**.



Câmara Municipal de Velas

CLÁUSULA 4ª
(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª
(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.
2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**.
3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ conservação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
4. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**.
5. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª
(Cedência)

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

CLÁUSULA 7ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Edifício Municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.



Câmara Municipal de Velas

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
3. A **Segunda Outorgante** compromete-se ainda a:
 - a) Publicitar nos eventos e atividades que promover que é apoiada pelo **Primeiro Outorgante**;
 - b) Executar as atividades descritas no presente Protocolo, bem como as demais necessárias ao bom cumprimento do objeto da sua atividade;

CLÁUSULA 9ª
(Duração)

O presente protocolo vigorará por um período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª
(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª
(Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indenização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



Câmara Municipal de Velas

CLÁUSULA 12ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 13ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.


Velas, 18 de Novembro de 2024

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

O Segundo Outorgante


Rosa Filomena Gomes Ramos Aguiar
(Presidente da Direção da Associação Açoriana de Reiki)